

## **Inovações no setor público: a implementação do sistema de Requisição de Pequeno Valor (RPV Eletrônica) no Poder Judiciário de Santa Catarina**

**ALESSANDRA PEREIRA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

**LUZMARINA ROCESSKI**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

**TATIANA FEDRIGO DUTRA**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

**GRAZIELA DIAS ALPERSTEDT**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

**DENILSON SELL**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)

### **Agradecimento à órgão de fomento:**

Agradecemos às colegas coautoras pela parceria na construção deste trabalho, aos professores orientadores da UDESC pelo suporte acadêmico, e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) por viabilizar, por meio de convênio com a UDESC, a nossa participação no mestrado profissional, fortalecendo a produção de conhecimento aplicado à gestão pública.

# INOVAÇÕES NO SETOR PÚBLICO: A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV ELETRÔNICA) NO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

## 1. INTRODUÇÃO

O século XX foi marcado por um intenso processo de transformações políticas, sociais e econômicas, refletindo em processos de reorganização do papel do Estado e da administração pública, inclusive no Poder Judiciário brasileiro. Sob esta perspectiva, a construção dos Estados de bem-estar social, em seus distintos formatos, exigiu um processo de complexificação do aparelho de Estado, de modo a atender a demandas não apenas de cunho social, como também nas áreas de infraestrutura e econômica (Cavalcante et al., 2017).

Diante das demandas crescentes e da necessidade de resposta aos problemas públicos gerados, as organizações governamentais se veem diante da necessidade de aprimoramento constante da prestação de seus serviços, o que demanda inovações sucessivas.

No Poder Judiciário, a promulgação da Constituição Federal de 1988 tornou evidente a necessidade de ampliar o acesso à justiça e simplificar a tramitação processual. Segundo Gregório *et al.* (2019), a adoção de um modelo gerencial também no Poder Judiciário é uma aspiração institucional, com o intuito de entregar serviços com qualidade e menor tempo. O Judiciário tem envidado esforços para introduzir mudanças gerenciais com este propósito. Todavia, ao aprofundar a leitura do texto constitucional, o autor afirma que emerge do princípio da eficiência a necessidade de que o serviço público seja inovador de forma a alcançar, ou superar, as expectativas do cidadão.

Nesse contexto, a busca por inovação no Poder Judiciário não deve ser compreendida apenas como uma resposta gerencial às exigências de eficiência, mas também como um movimento de aproximação e integração entre o Judiciário e a sociedade. O Poder Judiciário vem se modernizando, aprimorando processos para atender de forma mais eficiente as demandas, que não são poucas. À medida que a sociedade se transforma, também cresce a complexidade das relações jurídicas, exigindo dos Tribunais novas estratégias organizacionais e operacionais.

Um exemplo dessa evolução é a especialização de unidades jurisdicionais, como as varas cíveis, responsáveis por resolver conflitos de interesses entre pessoas físicas ou jurídicas, assim como as varas bancárias, de família, de sucessões, entre outras, e as varas penais, que tratam de crimes e suas penas. Sob essa diretriz, os Juizados Especiais foram estabelecidos com a publicação da Lei 9.099/1995, baseados nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, visando resolver casos de menor complexidade e valor reduzido.

Com o tempo, percebeu-se que apenas reorganizar estruturalmente o Judiciário não era suficiente. Era necessário aperfeiçoar também seus procedimentos internos. Entre os vários problemas identificados, no âmbito dos Juizados da Fazenda Pública, constatou-se que havia um enorme atraso nos pagamentos após a conclusão dos processos, pois essas dívidas eram incluídas na extensa fila dos precatórios. Isso resultava em insatisfação social e ineficiência institucional, já que pagamentos de menor valor aguardavam a quitação de grandes montantes em ordem cronológica (CNJ, 2020).

Para enfrentar esse problema, foi instituída a Requisição de Pequeno Valor (RPV) no ano de 1995. Esse mecanismo determinava que ações contra o Estado com valores até certo limite fossem pagas em até 60 (sessenta) dias, sem necessidade de seguir a longa fila dos precatórios. Essa medida representou um avanço na celeridade processual e ampliou a confiança da população na efetividade do sistema de justiça (Brasil, 2009).

Entretanto, com o tempo, a prática demonstrou fragilidades. O procedimento, ainda manual, gerava falhas de comunicação entre os órgãos, exigia juntadas físicas de documentos e não apresentava padronização entre as comarcas. A ausência de um sistema centralizado impactava na morosidade, na duplicidade de requisições e em erros no processamento dos pagamentos.

Diante desses antecedentes, e após a realização de testes-piloto iniciados em 2019 nas comarcas de Joinville e Blumenau, por exemplo, o Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC), em parceria com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), regulamentou, em 2025, a RPV Eletrônica por meio da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2025.

Partindo do princípio de que a inovação no setor público tem sido impulsionada pela busca por maior eficiência, legitimidade e capacidade de resposta às demandas sociais, a RPV eletrônica representa uma inovação processual com potencial de modernização da administração da justiça catarinense. O novo sistema busca padronizar e digitalizar integralmente o fluxo de requisições de pequeno valor, promovendo mais agilidade, segurança jurídica e eficiência na gestão dos pagamentos.

Nessas circunstâncias, essa transformação processual retrata uma inovação organizacional relevante no ambiente do Poder Judiciário catarinense, tanto do ponto de vista tecnológico quanto normativo. Assim, à luz do modelo analítico de inovação proposto por De Vries, Bekkers e Tummers (2016), que propõe uma estrutura integrada para compreender a inovação no setor público, baseada em cinco elementos principais: definição de inovação, tipo de inovação, objetivos da inovação, antecedentes e resultados, decorreu-se o problema desta pesquisa: *de que maneira a implementação do sistema de Requisição de Pequeno Valor (RPV Eletrônica) no Poder Judiciário de Santa Catarina contribui para a modernização e a melhoria da gestão processual?*

O trabalho desenvolvido por Xavier et al. (2024) realizou uma revisão da literatura para identificar fatores que influenciam a inovação, propiciando serviços públicos de qualidade. A pesquisa objetivou identificar perfis bibliométricos, analisar aspectos teóricos e metodológicos e identificar facilitadores e barreiras da inovação no setor público. O artigo "*Innovation in the public sector: a systematic review and future research agenda*" de Vries, Bekkers e Tummers (2016), publicado no periódico *Public Administration*, que é a base teórica e metodológica deste estudo, foi o mais citado demonstrando significativa relevância no contexto acadêmico e nas pesquisas sobre inovação no setor público.

Dada a sua abrangência, este modelo permite analisar não só o que constitui uma inovação no setor público, mas também como e por que elas surgem e quais efeitos produzem. Dessa inferência, este estudo tem como objetivo geral analisar a implementação do sistema de Requisição de Pequeno Valor (RPV Eletrônica) no Poder Judiciário de Santa Catarina com base no modelo analítico de De Vries, Bekkers e Tummers (2016).

Para alcançar esse propósito, o estudo propõe-se a identificar os antecedentes institucionais, normativos e operacionais que motivaram a criação da RPV Eletrônica no âmbito do TJSC. Também busca classificar o tipo de inovação representada por essa iniciativa, conforme a tipologia estabelecida pelo modelo referenciado, de modo a situá-la no contexto das inovações do setor público e como ela contribui para a modernização institucional e a melhoria da gestão processual no PJSC.

Ademais, a análise abrange os propósitos organizacionais e sociais envolvidos na implementação do sistema, considerando sua relação com os resultados iniciais da inovação, com foco nos ganhos de eficiência, na padronização de procedimentos e na promoção de maior celeridade e transparência no pagamento das requisições de pequeno valor.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O conceito geral de inovação demonstrado no trabalho de De Vries; Bekkers e Tummers (2016, p. 152), define inovação como "uma ideia, prática ou objeto percebido como novo por um indivíduo ou outra unidade de adoção" (Rogers, 2003, p. 12). Ainda com base em Rogers (2003), vários outros autores, a exemplo de Boris (2000), conceituam inovação como "a primeira adoção de uma ideia existente por uma organização específica".

Dentre as diversas conceituações encontradas na literatura, a Comissão Europeia (2013) infere que inovação pública pode ser definida como o processo de geração e implementação de novas ideias com vistas à criação de valor para a sociedade, com foco interno ou externo à administração pública. Isto posto, é notório que as organizações públicas estão cada vez mais preocupadas com o fomento da prática inovadora em resposta às constantes mudanças econômicas, políticas, sociais e tecnológicas de um mundo globalizado e exponencialmente conectado, limitadas pelas demandas crescentes dos cidadãos, problemas complexos e orçamentos reduzidos (Cavalcante et al., 2017).

A inovação na esfera pública é abraçada por muitos com o propósito de que pode contribuir para melhorar a qualidade dos serviços públicos, bem como para reforçar a capacidade de resolução de problemas das organizações governamentais no enfrentamento dos desafios sociais. Por isso, costumam estar associadas a processos de reforma administrativa, como a Nova Gestão Pública (NPM), ao avanço do governo eletrônico, à transição do modelo de governo para o de governança e, mais recentemente, s reflexões sobre o papel do Estado diante de uma sociedade civil cada vez mais ativa e participativa. A condução desses processos deve levar em conta tanto os fatores externos quanto as dinâmicas internas das organizações. Além de seus propósitos, é fundamental avaliar seus impactos, uma vez que nem toda inovação implica, necessariamente, em melhoria (De Vries, Bekkers e Tummers, 2016).

Para Cavalcante et al. (2017), inovar é colocar o novo em ação, realizando tanto mudanças incrementais quanto radicais como resultado da intencionalidade humana, geralmente a partir de algum componente coletivo e que não se constitui algo genial ou surpreendente, mas que tenha valor significativo. Sob esse ponto de vista, percebe-se que tanto no Poder Executivo, quanto no Legislativo e no Judiciário, iniciativas de inovação no setor público emergem a todo tempo no Brasil, revelando um quadro promissor para incorporar a importância da inovação no setor público.

A partir desse quadro, Gregório et al. (2019) diz que a gestão pública se vê frente à inúmeras oportunidades, assim como desafios. Porém, embora as transformações observadas sejam vastas, em muitos casos o setor público ainda oferece serviços de baixa qualidade. No âmbito do Poder Judiciário, o autor considera que a inovação encontra mais desafios que nos outros poderes. Com uma estrutura organizacional de varas que remontam à formação do sistema judiciário no Brasil, a forte formalidade que compõe o rito dos julgamentos em estruturas intensamente hierarquizadas, a inovação ainda é vista com receio. Porém, é possível inovar construindo modelos que introduzam os ganhos das novas tecnologias, construam serviços de excelência e revejam modelos organizacionais, sem que resvale a necessária proteção à garantia dos magistrados.

Tomando como exemplo o modelo organizacional que contempla os Juizados Especiais, presentes tanto na esfera estadual quanto na federal, que foi instituído para lidar com demandas menos dificultosas, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, identifica-se uma inovação processual de grande valia para a sociedade. Esses juizados têm a finalidade de oferecer uma prestação jurisdicional mais ágil, promovendo a celeridade e eficiência no atendimento das demandas judiciais de menor complexidade (Brasil, 2001).

Considerando a discussão teórica e o panorama apresentado sobre inovação no setor público, o modelo analítico proposto por De Vries, Bekkers e Tummers (2016) foi desenvolvido

a partir de uma ampla revisão sistemática de literatura, contemplando 181 (cento e oitenta e um) artigos e livros sobre o tema. A proposta oferece uma estrutura teórica abrangente com o objetivo de compreender como as inovações públicas despontam, se desenvolvem e quais impactos produzem. Essa estrutura é baseada em cinco componentes principais:

- **Definições de inovação:** a inovação é compreendida como a introdução de algo novo que rompe com práticas anteriores, podendo ser incremental ou radical. No setor público, envolve mudanças em serviços, processos, formas de governança ou estruturas organizacionais.
- **Tipos de inovação:** apresenta quatro categorias específicas: 1) *inovação de processos* (administrativos + tecnológicos) que promovem melhorias nos procedimentos internos e operacionais; 2) *inovação de produtos e/ou serviços* envolve a criação ou melhoria de bens e serviços públicos; 3) *inovação de governança* que propiciam novas formas de tomada de decisão, e fomentam a participação cidadã ou redes colaborativas; e 4) *inovação conceitual*: trata da introdução de novos conceitos, novas referências ou novos paradigmas.
- **Objetivos da inovação:** as inovações buscam alcançar finalidades diversas, tais como eficiência, eficácia, legitimidade, confiança, apoio político e satisfação dos cidadãos.
- **Antecedentes da inovação:** os antecedentes foram categorizados em impulsionadores ou barreiras da inovação e se relacionam em quatro níveis: 1) *ambientais*: pressões externas, participação social e demandas da sociedade; 2) *organizacionais*: cultura organizacional, liderança, capacidades institucionais e uso de tecnologia; 3) *características da inovação*: facilidade de uso, complexidade, risco, compatibilidade e vantagem relativa, e 4) *individuais*: autonomia, competência, criatividade, motivação e aspectos demográficos.
- **Resultados:** a análise considera as consequências que as inovações geram, tais como: aumento (ou diminuição) da eficácia e da eficiência, melhoria da legitimidade e confiança institucional, aumento da satisfação dos cidadãos, entre outros.

Diante da presente fundamentação teórica, o modelo de De Vries, Bekkers e Tummers (2016) apresenta-se como uma ferramenta analítica relevante para a compreensão das inovações públicas, em especial para a análise da implementação da RPV eletrônica no PJSC, ao integrar dimensões específicas em uma abordagem multidimensional de um fenômeno complexo que é influenciado por fatores internos e externos às organizações públicas, e cujos efeitos vão além da eficiência, impactando valores internos e sociais.

A análise do contexto brasileiro, especialmente no âmbito do Poder Judiciário, evidencia a necessidade de iniciativas que conciliem inovação com os princípios constitucionais e institucionais que regem a administração da justiça. Com base nesse referencial, o próximo capítulo abordará o percurso metodológico adotado neste estudo, a fim de investigar empiricamente como implementação da RPV eletrônica no PJSC contribui para a modernização e melhoria da gestão processual.

### 3. METODOLOGIA

A abordagem em foco desse artigo adota uma metodologia qualitativa, caracterizada como descritiva e exploratória, pois busca de forma clara explicar e ampliar os conhecimentos acerca da inovação processual e tecnológica do sistema *RPV Eletrônica* implementado no PJSC com base no modelo de De Vries, Bekkers e Tummers (2016).

Quanto aos meios, trata-se de um estudo de caso, a partir de uma pesquisa em dados primários e secundários, com a finalidade de estabelecer conexões entre a teoria e a prática organizacional.

A coleta dos dados envolveu a utilização de três procedimentos metodológicos principais:

1. *Levantamento bibliográfico*: nessa etapa foi desenvolvido o referencial teórico como base da análise do estudo a fim de complementar a discussão teórica e melhor compreender o objeto do estudo de caso.
2. *Pesquisa documental*: com o objetivo de levantar, sistematizar e analisar os documentos oficiais relacionados à criação, regulamentação e implementação da RPV Eletrônica, foram consultados os seguintes documentos:
  - a. Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2025, que regulamenta a RPV Eletrônica;
  - b. Termo de abertura do projeto de implementação;
  - c. Relatórios técnicos e documentos elaborados pelas equipes do PJSC;
  - d. Estudos técnicos preliminares apresentados na fase de planejamento do projeto; e
  - e. Informativos institucionais.
3. *Contato direto com membros responsáveis pela implementação da RPV Eletrônica*, por meio de entrevistas não estruturadas com servidores participantes do projeto. Além disso, também foram realizadas entrevistas informais com servidores que atuam diretamente com a RPV Eletrônica, com o objetivo de compreender, na prática, como o sistema funciona no cotidiano do Judiciário catarinense.

Conforme descrito nos capítulos anteriores, a análise interpretativa dos dados foi orientada por proposições teóricas previamente definidas, a fim de possibilitar a correspondência entre a inovação e o modelo teórico estudado, permitindo elucidar como a inovação ocorreu e quais fatores foram determinantes.

A aplicação do modelo de De Vries, Bekkers e Tummers (2016) foi selecionado por sua abordagem integrada e multidimensional da inovação no setor público, possibilitando uma análise sistêmica e detalhada da implementação da RPV Eletrônica quanto ao *tipo de inovação*, *objetivos da inovação*, *antecedentes da inovação* e *resultados*. Essas quatro dimensões foram sintetizadas em quadros e categorias analíticas (Quadros 1 a 4) no próximo capítulo, organizando a descrição da inovação e orientando a análise qualitativa do caso.

Assim, os procedimentos metodológicos delineados permitem compreender, de forma estruturada, os fatores que facilitaram ou limitaram a implementação dessa inovação no contexto do PJSC.

#### **4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

A RPV eletrônica, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3/2025 do PJSC, é um serviço digital de expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para pagamento de dívidas judiciais abaixo do limite legal (até 10 salários-mínimos para as Fazendas Estaduais (Brasil, 2013), ou conforme teto fixado pela lei estadual vigente. O pagamento é automático para condenações definitivas, sem uso de ofícios em papel e com maior agilidade, padronização e segurança.

Caminhos inovadores, como a implementação da RPV Eletrônica, além de otimizarem fluxos e reduzirem a morosidade, simplificam a linguagem jurídica e ampliam o acesso à justiça, promovendo a efetividade da prestação jurisdicional, aproximando o cidadão dos serviços judiciais de forma mais clara, ágil e transparente. Tal iniciativa está em sintonia com a ideia de que o cidadão é o principal destinatário – e coprotagonista – das políticas públicas, cabendo à administração pública criar canais de escuta e participação que valorizem sua experiência.

Conforme Denhardt e Denhardt (2003) é responsabilidade dos administradores públicos envolver os cidadãos nos processos governamentais, proporcionar diálogos e discussões sobre

temas de interesse público, educar os cidadãos sobre as questões da democracia e construir comunidades e capital social através das trocas de informações.

Trata-se, portanto, de reconhecer o papel do cidadão não apenas como usuário passivo, mas como parceiro na construção de uma justiça mais inclusiva, eficiente e democrática. De acordo com Ansell e Torfing (2014) há uma crescente demanda por políticas, serviços e formas organizacionais inovadoras, acompanhada por um aumento de conferências sobre inovação, relatórios de especialistas, parcerias público-privadas, laboratórios de inovação e cursos de treinamento para agentes de mudança e gestores de inovação.

Os gestores públicos, com uma crescente ênfase na melhoria da qualidade dos serviços, estão constantemente procurando formas inovadoras de regular as atividades sociais e econômicas, mesmo enfrentando limitações fiscais e demandas crescentes. Apesar de alguns ainda considerarem a inovação no setor público um paradoxo, ela está se tornando uma prioridade nas agendas de governança. Em resumo, o setor público está se esforçando para aprimorar a inovação, focando em melhorar suas capacidades de liderança, aprendizado, experimentação, implementação e gestão de riscos.

Porém, apesar dos avanços já alcançados, para Ansell e Torfing (2014), os gestores públicos ainda enfrentam desafios significativos para implementar inovações capazes de atender à crescente demanda por acesso à justiça. Para esses autores, a inovação pública deve considerar a criação de arenas colaborativas, nas quais haja definição conjunta de problemas, troca de aprendizados e construção compartilhada de soluções criativas e transformadoras.

Neste cenário, o PJSC e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) trabalharam juntos para implementar um sistema eletrônico. Esse sistema visou acelerar os pagamentos advindos de condenações judiciais, de maneira padronizada e desburocratizada, inovando com a Requisição de Pequeno Valor (RPV) eletrônica, sempre em conformidade com os princípios dos Juizados Especiais. A PGE participou ativamente das reuniões e aprovou oficialmente a proposta do PJSC. Essa parceria foi essencial para modernizar e agilizar a tramitação das requisições de pequeno valor, beneficiando tanto os credores quanto a administração pública (PJSC, 2025).

De acordo com Barrutia e Echebarria (2019), o termo colaborativo enfatiza que a inovação é abordada através de relacionamentos entre parceiros, com objetivos transformacionais que demandam altos níveis de interação. Já Bezerra, Brito e Bresciani (2024) observam que, apesar dos progressos alcançados, ainda não se estabeleceu um modelo operacional que consiga superar os obstáculos burocráticos. Nesse sentido, a inovação colaborativa no setor público revela-se especialmente relevante para o enfrentamento de problemas complexos e indisciplinados, marcados por elevada ambiguidade cognitiva (Barrutia e Echebarria, 2019).

A implementação da RPV Eletrônica no PJSC, ao reunir esforços de diversos atores institucionais, representou um avanço concreto para a coprodução da inovação. Do PJSC, participaram ativamente a Presidência do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça, as Diretorias de Tecnologia da Informação e de Suporte à Jurisdição, além da Central de Atendimento de Liquidação de Precatórios e RPVs (CNL), responsável pela operacionalização dos pagamentos. A esse grupo somou-se a PGE/SC, órgão do Poder Executivo estadual, que colaborou de forma decisiva na homologação e viabilização dos pagamentos. Essa estrutura colaborativa assegurou a concepção normativa, o desenvolvimento técnico, o suporte operacional e a execução efetiva do novo fluxo institucional.

Mais do que uma relação interinstitucional pontual, essa parceria pode ser compreendida como um processo colaborativo contínuo, que ganha destaque no campo da administração pública como uma estratégia para lidar com desafios complexos e interdependentes, sendo sustentado pela troca de saberes, construção conjunta de soluções e engajamento mútuo. Essa lógica relacional se alinha ao conceito de definição da inovação do modelo de De Vries, Bekkers

e Tummers (2016), pois engloba mudanças em processos e serviços, na forma de governança da prestação jurisdicional e na estrutura do PJSC.

#### **4.1 Antecedentes**

A análise da inovação trazida pela RPV Eletrônica para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor deve ser contextualizada dentro do ambiente teórico e político do Judiciário. Essa inovação é parte de uma transformação institucional que visa a coprodução e o fortalecimento do vínculo com o cidadão. Nesse sentido, é importante fornecer um breve histórico dos Juizados Especiais, criados pela Lei nº 9.099/1995 com o objetivo de tornar a justiça mais acessível, rápida e eficaz. Para atingir esse objetivo, esses juizados foram guiados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e autocomposição (Brasil, 1995).

De acordo com o artigo 100 da Constituição Federal de 1988, os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas (Federal, Estaduais, Distrital e Municipais) em virtude de sentença judicial devem ser realizados na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, utilizando os créditos respectivos (Brasil, 2016). Entretanto, conforme o § 3º do mesmo artigo, a expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Essas obrigações, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, devem ser pagas conforme o § 4º do artigo 100.

Cada estado tem autonomia para estabelecer seus próprios limites para as RPVs por meio de leis próprias, respeitando suas capacidades econômicas. O valor mínimo deve ser igual ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Para dar efetividade ao § 3º do art. 100 da Constituição Federal, modificado pelas Emendas Constitucionais nº 30 de 2000 e nº 37 de 2002, que tratam do pagamento de precatórios, e visando a especialização das matérias, a Lei nº 12.153/2009 criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública nos âmbitos dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. O objetivo desses juizados foi simplificar e agilizar o julgamento de ações de menor valor contra a Fazenda Pública, estabelecendo um limite de até 60 (sessenta) salários-mínimos, com os pagamentos realizados por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV). (BRASIL, 2009).

Em Santa Catarina, a Lei nº 13.120/2004 havia estabelecido um limite de 40 (quarenta) salários-mínimos para o pagamento de requisições de pequeno valor. Na época, essa delimitação foi inovadora, visando agilizar o julgamento de ações de menor valor e desburocratizar os processos. Posteriormente, a Lei nº 15.945/2013 modificou esse limite, reduzindo o valor máximo para pagamento por meio de RPV para até 10 (dez) salários-mínimos. Dívidas acima desse valor deverão seguir o regime de precatórios, que envolve mais burocracia e obedece à ordem cronológica de pagamento.

Se, por um lado, a criação dos Juizados Especiais, incluindo os da Fazenda Pública, visou desburocratizar e acelerar os julgamentos, tornando a justiça mais acessível e eficiente, por outro, o crescente aumento do número de processos comprometeram a celeridade e a eficiência inicialmente pretendida (CNJ, 2020). Diante desta conjuntura, a RPV surgiu como uma inovação destinada a desburocratizar e acelerar os processos, utilizando o valor requerido como limitador.

Dada a predominância de visões conceituais ou normativas, surge a questão de até que ponto se compreende o processo de inovação no setor público. Esse processo é resultado de interações complexas entre antecedentes, recursos e atores tanto intraorganizacionais quanto externos, além de fatores ambientais. Essa interação sugere uma relação aberta entre a organização e seu contexto ambiental, podendo ser entendida, dependendo do seu nível e do contexto específico, como um impulsionador ou uma barreira (De Vries, Bekkers e Tummers (2016).

Nesses termos, o Quadro 1 apresenta alguns antecedentes que levaram à criação da RPV nos Juizados da Fazenda Pública:

Quadro 1 - Antecedentes para a criação da RPV nos Juizados da Fazenda Pública

<b>Antecedente</b>	<b>Descrição</b>	<b>Impacto</b>
<b>Demora no pagamento de precatórios</b>	O pagamento de dívidas judiciais pela Fazenda Pública seguia uma ordem cronológica, causando atrasos significativos.	Credores enfrentavam longos períodos de espera para receber valores devidos.
<b>Excesso de Burocracia</b>	O processo de pagamento via precatório envolvia diversas etapas administrativas e orçamentárias.	Dificultava o acesso rápido à justiça e ao recebimento de valores menores.
<b>Alta demanda nos Juizados Especiais</b>	O aumento do número de ações contra a Fazenda Pública sobre valores menores sobrecarregou o sistema judiciário.	Redução da eficiência e da celeridade dos julgamentos.
<b>Necessidade de garantir acesso à justiça</b>	Pequenos credores tinham dificuldades para receber valores sem enfrentar processos demorados.	Criou-se um mecanismo mais ágil para pagamento de menor valor.
<b>Alterações na legislação</b>	A Constituição Federal permitiu a criação de mecanismos alternativos ao precatório para dívidas de pequeno valor.	Surgiu a possibilidade de pagamentos via RPV, com prazos reduzidos.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Além dos antecedentes jurídicos e institucionais previamente identificados, a prática revelou desafios operacionais significativos no contexto anterior à implementação da RPV eletrônica.

Observou-se a inexistência de uniformidade dos procedimentos adotados entre as unidades do PJSC, resultando em atrasos e comprometimento na qualidade das informações. A digitalização parcial dos processos contribuía para erros e lentidão, uma vez que os documentos eram, em muitos casos, enviados fisicamente ou por e-mail para posterior juntada ao processo. Erros frequentes na inserção de dados bancários comprometiam a efetivação dos pagamentos.

Ademais, a ausência de um fluxo padronizado e eficiente para controle e cobrança das RPVs, somadas à inexistência de regras claras quanto aos prazos de pagamento, gerava riscos de duplicidade, extravio de documentos e dificuldade para rastreamento do *status* das requisições.

Deste modo, atendendo ao modelo de De Vries, Bekkers e Tummers (2016), a análise dos antecedentes da implementação da RPV eletrônica no PJSC pode ser organizada nas seguintes categorias:

a) *Antecedentes ambientais:*

- Aspectos regulatórios: a Resolução CNJ nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, exerceu pressão normativa para a modernização da gestão de precatórios e RPVs no âmbito dos tribunais.

- Pressões ambientais: a crescente demanda da sociedade por maior agilidade processual e transparência impulsionou o Judiciário a buscar alternativas para a celeridade no pagamento das RPVs.

b) *Antecedentes organizacionais:*

- Recursos de folga: o PJSC dispunha de infraestrutura digital e orçamentária adequada, incluindo o uso consolidado do sistema *eproc*.
- Capacidade institucional: o PJSC apresentava capacidade técnica e institucional para desenvolver e integrar o novo sistema (REP).
- Estilo de liderança: houve iniciativa da Alta Administração no sentido de promover a digitalização integral dos procedimentos judiciais.

c) *Antecedentes relacionados às características da inovação:*

- Facilidade de uso: o novo sistema foi concebido com foco na usabilidade, buscando facilitar sua adoção por usuários internos.
- Compatibilidade e testabilidade: a solução tecnológica proposta mostrou-se compatível com a estrutura já existente, constituindo uma extensão natural das funcionalidades do *eproc*.
- Vantagem relativa: a inovação proporcionou melhorias evidentes em relação ao modelo anterior, especialmente no que se refere à redução de trâmites manuais e maior segurança das informações.

d) *Antecedentes individuais:*

- Aceitação da inovação: houve receptividade por parte de magistrados e servidores, fator crucial para o sucesso da implementação.
- Comprometimento institucional: os setores administrativos demonstraram engajamento com os processos de transformação digital.
- Conhecimento e capacitação: foram promovidos treinamentos específicos para a utilização do REP, com readequação dos procedimentos de trabalho.

Dessa forma, a implementação da RPV Eletrônica no PJSC não foi apenas uma resposta a exigências normativas e pressões externas, mas o resultado de um conjunto de condições institucionais, organizacionais, tecnológicas e individuais favoráveis à inovação. Assim, análise dos antecedentes que influenciaram a inovação evidencia que eles foram impulsionadores e que a iniciativa se fundamentou em bases sólidas, como infraestrutura digital pré-existente, liderança estratégica e aceitação por parte dos magistrados e servidores, além de atender a demandas sociais por maior celeridade e transparência.

## **4.2 Tipo da inovação**

A implementação do sistema RPV Eletrônica visou uma melhoria significativa nos procedimentos de pagamento das requisições de pequeno valor. Todos os passos do processo passaram a ser realizados eletronicamente, até a etapa do pagamento. Os procedimentos foram padronizados de maneira clara e objetiva, por meio de um sistema informatizados em atenção aos princípios estabelecidos pelos Juizados Especiais de tornar mais célere a prestação jurisdicional em causas de menor complexidade.

A fase de testes permitiu realizar ajustes técnicos e operacionais no modelo, garantindo sua viabilidade prática. Com base nos resultados positivos obtidos nesses pilotos, a regulamentação foi formalizada e entrou em vigor em março de 2025, consolidando uma prática

mais eficiente, padronizada e segura para o processamento e pagamento das RPVs no âmbito do PJSC (PJSC, 2025).

Nesse diapasão, considerando o ambiente interno do PJSC, a implementação da RPV Eletrônica é uma inovação de processos (que abrange a inovação de processos administrativos e a inovação de processos tecnológicos).

Da análise do problema até a definição da solução, a inovação passou por algumas etapas, conforme o Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Etapas do Processo de Desenvolvimento da RPV Eletrônica

<b>Etapa</b>	<b>Descrição adaptada para RPV Eletrônica</b>
<b>1. Análise do problema</b>	Identificação de ineficiências no processo tradicional de requisições de pequeno valor (RPV)
<b>2. Delimitação das soluções</b>	Definição de critérios e funcionalidades desejadas para uma solução eletrônica de RPV
<b>3. Desenvolvimento da solução</b>	Criação do sistema eletrônico de RPV, incluindo prototipagem e testes iniciais
<b>4. Avaliação da solução</b>	Testes-piloto com usuários, coleta de feedback e análise de desempenho da solução eletrônica
<b>5. Ajustes e produção</b>	Implementação de melhorias com base na avaliação e início da produção e uso oficial da RPV eletrônica

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

A implementação da RPV Eletrônica também pode ser considerada uma inovação de serviços, tendo em vista que no ambiente externo viabiliza pagamentos mais ágeis, realizados de forma digital e padronizada, por meio do sistema eletrônico, proporcionando segurança e eficiência ao Judiciário catarinense.

Embora tenham sido desenvolvidas quatro categorias principais de inovação, verifica-se que, na prática, esses tipos são frequentemente interligados, criando formas híbridas. Portanto, segundo a classificação de De Vries, Bekkers e Tummerts (2016), a RPV Eletrônica do PJSC é uma **inovação de processos** (administrativo e tecnológico). Ela também pode ser classificada como uma **inovação de serviço**, dada a utilização de plataforma eletrônica integrada para tramitação e controle, com foco em digitalização e automação da expedição de requisições judiciais de pequeno valor, eliminando o uso de ofícios físicos e integrando o sistema REP (Requisição Eletrônica de Precatórios e RPVs) ao sistema judicial - eproc.

### 4.3 Objetivos da inovação

Quanto aos seus objetivos, constata-se que a implementação da RPV Eletrônica busca atingir alguns dos objetivos das inovações do setor público apresentados por De Vries, Bekkers e Tummerts (2016): aumento da eficiência e da eficácia (melhoria de desempenho), ampliação da transparência, redução de custos administrativos, segurança jurídica e elevar a satisfação dos cidadãos, como clientes principais da prestação jurisdicional.

### 4.4 Resultados

Mais do que uma simples digitalização de rotinas administrativas, a implementação da RPV Eletrônica representa uma resposta institucional alinhada ao princípio de acesso à justiça que rege os Juizados Especiais. Com base em antecedentes como a estrutura digital já consolidada no PJSC e as diretrizes do CNJ, essa inovação organizacional emerge como uma estratégia concreta para enfrentar os desafios de celeridade, padronização e confiabilidade no pagamento de pequenos valores.

Ainda que recente, a iniciativa já demonstra potencial para transformar positivamente a experiência de servidores, magistrados e jurisdicionados, consolidando uma cultura de governança mais moderna e eficaz no Judiciário catarinense. Como apresentado no Quadro 4, observa-se a evolução do processo de RPV a partir da comparação entre o modelo tradicional e o sistema eletrônico.

Quadro 3 - Comparativo entre a RPV tradicional e a RPV eletrônica

<b>RPV</b>	<b>Antes</b>	<b>Depois</b>
<b>Formato</b>	Manual	100% Eletrônico
<b>Prazos Claros</b>	Variado	Definido na Resolução
<b>Conferência Bancária</b>	Irregular	Obrigatória e padronizada
<b>Cobrança do Devedor</b>	Ofício	Automática com Sisbajud
<b>Controle do processo</b>	Descentralizado	Centralizado e rastreável

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Embora a implantação da RPV eletrônica seja recente, os relatos institucionais indicam ganhos operacionais significativos. Como resultados, a RPV eletrônica no PJSC ampliou a modernização e digitalização de procedimentos internos, promoveu o aumento da eficiência administrativa e a redução da burocracia com a eliminação de papel nos trâmites físicos, aumentando a eficiência processual.

Ainda, com a redução do tempo de tramitação das RPs, favoreceu a agilidade dos pagamentos judiciais e a automação do cálculo de valores e controle de prazos diminuiu os custos administrativos e proporcionou mais segurança jurídica, pois houve redução de erros e fraudes através de validação automática dos dados.

Por fim, o uso de plataforma digital para rastreamento e formalização das RPs com registro eletrônico de todas as etapas do processo aprimorou a transparência e controle institucional.

De acordo com De Vries, Bekkers e Tummers (2016) a inovação é considerada um valor em si mesma, o que pode implicar que o processo de geração ou adoção de uma inovação é visto como suficientemente importante. Isso quer dizer que a inovação já representa um avanço relevante, independentemente de seus impactos imediatos.

Diante disso, ainda é cedo para avaliação de impactos quantitativos mais abrangentes, mas os resultados observados com a implementação da RPV eletrônica no PJSC indicam avanços significativos. Esses resultados se mostram coerentes com os efeitos esperados no modelo analítico proposto pelos autores, ao evidenciarem ganhos de eficiência e da eficácia; maior transparência, aumento da satisfação dos jurisdicionados; segurança jurídica e fortalecimento da governança institucional.

## 5. CONCLUSÃO

Diante dos desafios enfrentados pelo Poder Judiciário em garantir celeridade, padronização e eficiência no pagamento de dívidas judiciais de pequeno valor, a implementação da Requisição de Pequeno Valor Eletrônica (RPV Eletrônica) no PJSC surge como uma resposta institucional relevante. Essa iniciativa veio para superar limitações operacionais históricas, como a morosidade, a descentralização de procedimentos e a ausência de integração tecnológica entre as unidades judiciárias. Ao mesmo tempo, alinha-se às diretrizes da administração pública contemporânea voltadas à inovação, à transformação digital e à ampliação do acesso à justiça.

A implantação da RPV eletrônica no PJSC, analisada sob o prisma do modelo de De Vries et al. (2016), caracteriza-se como uma inovação de processo administrativo orientada à

eficiência, segurança jurídica e digitalização processual. Seus principais antecedentes foram pressões regulatórias nacionais, demanda social por agilidade, liderança institucional e infraestrutura tecnológica pré-existente.

Os resultados esperados alinham-se ao propósito de modernizar a gestão pública e melhorar o serviço ao cidadão, pois a iniciativa representa um exemplo expressivo de inovação de processos e de serviço no setor público, em especial no sistema de justiça estadual. Ao digitalizar e padronizar o procedimento de RPV, o PJSC não apenas responde às exigências de modernização institucional, como também avança na direção de um Judiciário mais eficiente, seguro e transparente ao cidadão.

Destaca-se também o caráter colaborativo da inovação, evidenciado pela atuação conjunta entre diferentes setores do PJSC e a Procuradoria-Geral do Estado, reforçando a ideia de coprodução de políticas públicas no Judiciário.

Assim, o estudo revela o tipo de inovação, classificada como inovação de processos administrativo e tecnológico, com elementos de inovação de serviços. Os desafios superados, como a descentralização de procedimentos, a ausência de padronização e as dificuldades operacionais anteriores, que comprometiam a celeridade e a efetividade da política pública, foram superados com maior agilidade no pagamento das RPs, padronização de fluxos, redução de erros e aumento da segurança jurídica.

Conclui-se que o propósito desta pesquisa foi alcançado, pois é inegável o impacto que a implementação da RPV eletrônica proporcionou para o PJSC e para a sociedade de maneira significativa. Empiricamente, o estudo contribui para melhor compreensão da aplicação de um modelo analítico sobre inovações públicas, em especial no âmbito do Poder Judiciário, proporcionando aos gestores dados e informações relevantes a serem observados na tomada de decisão e implementação de projetos semelhantes ou de inovações distintas. As implicações esperadas no campo da teoria ensejam que novas pesquisas sejam realizadas ampliando o conhecimento teórico sobre o tema.

As limitações do estudo envolvem a coleta de dados em fontes basicamente secundárias. Recomenda-se que estudos posteriores avaliem os resultados qualitativos e quantitativos da implementação da RPV eletrônica no PJSC, utilizando dados primários para se obter uma visão sistêmica da aplicabilidade da inovação em outros órgãos do Judiciário. A experiência catarinense reforça a importância de inovações orientadas pela eficiência, transparência e colaboração para o fortalecimento da governança pública.

## 6. REFERÊNCIAS

ANSELL, Christopher K.; TORFING, Jacob. *Public innovation through collaboration and design*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. p. 1-13.

BARRUTIA, Jose M.; ECHEBARRIA, Carmen. Motores da inovação exploratória e exploratória em um contexto colaborativo do setor público. *Public Management Review*, v. 21, n. 3, p. 446-472, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1080/14719037.2018.1500630>.

BEZERRA, D. M.; BRITO, B. A. V.; BRESCIANI, L. P. A experiência dos laboratórios de inovação no setor público brasileiro. *Gestão & Regionalidade*, v. 40, e20248318, 2024. DOI: <https://doi.org/10.13037/gr.vol40.e20248318>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 jul. 2025

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. **Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2001

BRASIL. Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009. **Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112153.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112153.htm). Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 15.945, de 07 de janeiro de 2013. **Altera a Lei nº 13.120, de 2004, e estabelece outras providências.** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 07 jan. 2013

CAVALCANTE, Pedro Paulo; LOTTA, Gabriela Spanghero; PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Estudos sobre burocracia e políticas públicas: entre instituições e ações.** Brasília: ENAP, 2017.

CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; CAMÕES, Marizaura Reis de Souza; CUNHA, Bruno Queiroz; SEVERO, Wilber da Rocha (organizadores). **Inovação no setor público: teoria, tendências e casos no Brasil.** Brasília: Enap; Ipea, 2017. 266 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Estudo revela realidade e desafios dos Juizados Especiais. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estudo-revela-realidade-e-desafios-dos-juizados-especiais/>. Acesso em: 18 jun. 2025.

DE VRIES, Hanna; BEKKERS, Victor; TUMMERS, Lars. Innovation in the public sector: A systematic review and future research agenda. *Public Administration*, v. 94, n. 1, p. 146–166, 2016. DOI: 10.1111/padm.12209

DENHARDT, Robert B.; DENHARDT, Janet V. *The New Public Service: Serving, Not Steering*. 3. ed. New York: M.E. Sharpe, 2003.

GREGORIO, Álvaro. **Inovação no Judiciário.** São Paulo: Editora Blucher, 2019. E-book. pág.45. ISBN 9788580393941. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788580393941/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MOREIRA, Rogério de Meneses Fialho. **A implantação dos juizados virtuais na 5ª Região.** Revista ESMAFE - Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, n. 7, agosto 2004.

PINHO, Humberto; DUARTE, Marcelo. **Os juizados especiais cíveis e o e-Process: o exame das garantias processuais na esfera virtual.** Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro, v. 3, 2007. Disponível em: [www.redp.com.br](http://www.redp.com.br). Acesso em: 10 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Lei nº 13.120, de 9 de novembro de 2004. **Define o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e estabelece outras providências.** Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 10 nov. 2004. Disponível em: [https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/13120\\_2004\\_Lei.html](https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/13120_2004_Lei.html). Acesso em: 29 maio 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Resolução Conjunta GP/CGJ n. 3, de 6 de março de 2025. **Regulamenta o procedimento da Requisição de Pequeno Valor no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina**. Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/judiciario-de-sc-regulamenta-procedimento-da-requisicao-de-pequeno-valor-rpv->. Acesso em: 25 maio 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Termo de Abertura do Projeto – RPV Eletrônica. Florianópolis: TJSC, 2019. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2270501/Termo+Abertura+Projeto+-+RPV+eletr%C3%B4nico.pdf/3c3da6bd-3683-24c4-520a-42ef5352559c?t=1570624356931>. Acesso em: 29 maio 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Pioneiro, novo sistema de RPV Eletrônica agiliza pagamentos e reduz burocracia em SC. Florianópolis: TJSC, 2025. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/pioneiro-novo-sistema-de-rpv-eletronica-agiliza-pagamentos-e-reduz-burocracia-em-sc->. Acesso em: 15 maio 2025.

XAVIER, Juliana M. C.; SANTOS, Sandra M. dos; LAZARO, Jose C.; CABRAL, Augusto C. de A. Antecedentes da inovação no setor público: um estudo da produção científica internacional. In: **SEMEAD – Seminários em Administração**, 27., 2024, São Paulo. *Anais...* São Paulo: PPGA/FEA–USP, 2024. Disponível em: <https://login.semead.com.br/27semead/anais/arquivos/707.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2025.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa**. 2. ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2013.

### **Uso de IAG nesta Pesquisa**

Este trabalho utilizou a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT (OpenAI) como apoio nas seguintes etapas:

- Organização textual e estruturação de quadros;
- Apoio na redação acadêmica com base nos dados e interpretações das autoras.

A ferramenta foi utilizada exclusivamente como recurso auxiliar, sob supervisão crítica das autoras, que assumem total responsabilidade pelo conteúdo apresentado. Nenhum dado sensível ou confidencial foi inserido na ferramenta, e todas as contribuições intelectuais, análises e conclusões são de autoria humana.